



Prefeitura Municipal de
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Amar por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008

REESTRUTURA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ALTERA SUA DENOMINAÇÃO, CRIA CARGOS EM SEU ÂMBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Planejamento que passará a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO, mantendo-se as atribuições que lhes são inerentes e acrescentando-lhe as atuações voltadas para o controle de gastos e desenvolvimento do Município.

Art. 2º Fica reestruturada a Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Desenvolvimento de Barra de São Francisco-ES, que passa a ter a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Departamento de Elaboração e Desenvolvimento de Projetos;
- III – Departamento de Controle de Gastos;
- IV – Departamento de Comunicação, Divulgação e Publicidade;
- V – Superintendência de Desenvolvimento e Trânsito.

Art. 3º O campo funcional da Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Desenvolvimento compreende as seguintes competências:

- I – Organizar e administrar o sistema de planejamento setorial-regional do Município, promovendo a articulação dos diversos órgãos do Município na formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
- II – Coordenar o planejamento estratégico do Município e das ações e políticas voltadas para o desenvolvimento municipal;



Prefeitura Municipal de
**BARRA DE SÃO
FRANCISCO-ES**

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

III – Conduzir a realização do planejamento global, setorial e territorial do Município, organizando e administrando o sistema de planejamento do Município na qualidade de órgão central desse sistema;

IV – Acompanhar e avaliar, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura, as metas previstas nos Planos Estratégico Municipal, nos planos plurianuais, nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos orçamentos anuais do Município;

V – Articular a execução, acompanhar as metas, avaliar os resultados e identificar as restrições e as dificuldades das políticas públicas setoriais e multisetoriais, de forma a garantir a coerência e o cumprimento dos planos, programas e ações do Município;

VI – Avaliar os impactos socioeconômicos das políticas e programas municipais e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;

VII – participar na viabilização de novas fontes de recursos para os programas e ações do Município, promovendo a articulação entre diferentes esferas de governo, poderes e setor privado;

VIII – Normalização e orientação sobre os procedimentos de planejamento e orçamento governamentais para todos os órgãos da Prefeitura;

IX – Solicitar dos órgãos do Município as informações necessárias à desenvoltura de suas atribuições e funções;

X – Desempenho de outras competências afins.

Art. 4º O Cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Controle e Desenvolvimento é de provimento em comissão, com remuneração fixada em Lei específica, tendo as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem conferidas por Lei ou Decreto:

I – Além das previstas no Art. 3º desta Lei, é de sua competência conduzir a realização do planejamento global, setorial e territorial do Município, organizando e administrando o sistema de planejamento municipal na qualidade de órgão central do referido sistema;

II – Propor ao Prefeito Municipal a divulgação de atos e atividades da Secretaria;

III – Administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Secretaria, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Prefeito Municipal;

IV – Decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos departamentos e superintendência subordinados e vinculados à Secretaria;

V - Avocar ou delegar atribuições e competências, por ato expresso, observada a legislação vigente;



Prefeitura Municipal de
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

VI – Expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços.

Art. 5º O Departamento de Elaboração e Desenvolvimento de Projetos tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar e desenvolver projetos, identificando e analisando investimentos estratégicos municipais, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos privados;

II – Prestar apoio gerencial à implementação dos investimentos estratégicos;

III – Articular e mobilizar os setores público e privado com vista à viabilização institucional, física e financeira dos investimentos estratégicos.

Art. 6º O Departamento de Controle de Gastos tem as seguintes atribuições:

I – Planejar, gerenciar, coordenar e controlar o consumo da Administração Municipal decorrente de água, energia, telefone e combustível, entre outros que lhes forem determinados;

II – Superintender, acompanhar e fiscalizar rigorosamente as despesas municipais inerentes ao consumo de água, energia, telefone e combustível, entre outras;

III – Desempenho de outras competências afins.

Art. 7º O Departamento de Comunicação, Divulgação e Publicidade tem as seguintes atribuições:

I – Dar, direta ou indiretamente, ao Prefeito Municipal, o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação social da administração municipal;

II – Coordenar e supervisionar a implantação de programas informativos;

III – Prestar apoio ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos à comunicação por meio da mídia;

IV – Levantar e estudar os assuntos de interesse da Administração e da população, que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, efetuando essa divulgação, quando pertinente;

V – Estabelecer contatos com os órgãos de comunicação, visando à divulgação dos atos da Administração Municipal e matérias de interesses dos munícipes;

VI – Desempenho de outras competências afins.



Prefeitura Municipal de
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

Art. 8º A Superintendência de Desenvolvimento e Trânsito tem as seguintes atribuições:

I – Em relação ao desenvolvimento urbano;

- a) Coordenação do planejamento estratégico do Município e das ações e política voltadas para o desenvolvimento urbano;
- b) Elaboração de estudos e projetos de natureza socioeconômica e de desenvolvimento urbanístico embasados em critérios de sustentabilidade;

c) Estudo e proposição da política habitacional do Município;

d) Desempenho de outras competências afins.

II – Em relação ao desenvolvimento rural:

- a) Promoção de políticas públicas para promoção do desenvolvimento rural em todas as suas dimensões, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura.

III – Em relação ao desenvolvimento econômico:

- a) Proposição e implementação de políticas de fomento às atividades econômicas do Município, sob a ótica do desenvolvimento sustentado;
- b) Desenvolvimento e incentivo à microempresa por meio de projetos que facilitem sua criação, crescimento e sobrevivência;
- c) Estímulo e implementação do desenvolvimento econômico do Município;
- d) Supervisão das ações voltadas para a proposição e a implementação das diretrizes e políticas de gestão e tecnologia;
- e) Desempenho de outras competências afins.

IV – Em relação ao trânsito:

- a) Planejamento, organização e controle do sistema de trânsito do Município;
- b) Definição de diretrizes e proposição de medidas com vista organizar e tornar eficiente o sistema de trânsito municipal;
- c) Promoção dos serviços de sinalização e fiscalização de trânsito e tráfego, em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;
- d) Desempenho de outras competências afins.

Art. 9º Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Desenvolvimento, os seguintes cargos em comissão, todos subordinados e vinculados ao respectivo Secretário Municipal:



Prefeitura Municipal de
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

I – 01(um) cargo comissionado de Sub-Secretário, com remuneração fixada em Lei específica com as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o Secretário no desempenho de suas funções;
- b) Auxiliar o Secretário Municipal na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Secretaria;
- c) Responder pelo expediente da Secretaria, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do titular da pasta;
- d) Representar o secretário junto a autoridades e órgãos;
- e) Assistir ao secretário municipal na supervisão e coordenação das atividades da secretaria;
- f) Subsidiar o secretário com informações necessárias ao processo decisório das questões orçamentárias e de planejamento vinculadas à Secretaria;
- g) Cumprir diretamente as ordens e determinações do secretário municipal.

II – 01(um) cargo comissionado de Diretor de Projetos, que somente poderá ser provido por profissional com grau de escolaridade mínima de ensino médio completo, com as atribuições previstas no art. 5º desta Lei.

III – 01(um) cargo comissionado de Diretor de Controle de Gastos, que somente poderá ser provido por profissional de escolaridade mínima de ensino médio completo, com as atribuições previstas no art. 6º desta Lei.

IV – 01(um) cargo comissionado de Diretor de Comunicação, Divulgação e Publicidade, que somente poderá ser provido por profissional com grau mínimo de escolaridade de ensino médio completo, com as atribuições previstas no art. 7º desta Lei.

§ 1º Os cargos de diretor acima criados, terão como remuneração o valor de R\$ 787,48(setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme o disposto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 006, de 02 de março de 2007.

V – 01(um) cargo comissionado de Superintendente de Desenvolvimento e Trânsito, que somente poderá ser provido por profissional em grau de escolaridade mínima de ensino médio completo, com remuneração de R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais), com as atribuições previstas no art. 8º desta Lei.



Prefeitura Municipal de
**BARRA DE SÃO
FRANCISCO-ES**

Amor por Barra de São Francisco

Procuradoria Geral do Município

Art. 10. Fica inserido nas Leis: do Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, a criação dos cargos constantes da presente Lei.

Art. 11. As despesas para fazerem a reestruturação da Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Desenvolvimento ocorrerão por conta de dotações específicas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, com efeitos retroativos a 1º(primeiro) de março de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 14 de abril de 2008.


Waldeles Cavalcante
Prefeito Municipal